



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 63, DE 14 ABRIL DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre diretrizes para a mitigação de impactos sonoros decorrentes da operação ferroviária no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”.

Art. 1º Estabelece diretrizes para a mitigação dos impactos sonoros decorrentes da operação ferroviária em áreas urbanas do Município de Santa Luzia/MG, observadas as normas federais de segurança ferroviária e a competência privativa da União para legislar sobre transporte ferroviário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover, no âmbito de suas atribuições e em regime de cooperação com a União, órgãos reguladores e concessionárias de serviço ferroviário, a adoção de medidas destinadas à redução dos impactos sonoros em áreas urbanas sensíveis, especialmente no período noturno.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se medidas de mitigação, dentre outras:

- I – instalação de barreiras acústicas em trechos urbanos críticos;
- II – implantação, modernização ou reforço de sinalização luminosa, sonora alternativa e cancelas automáticas em passagens em nível;
- III – construção de passarelas, viadutos ou outras soluções de transposição segura, visando à eliminação de passagens em nível;
- IV – realização de estudos técnicos de impacto sonoro e de segurança operacional;
- V – desenvolvimento de programas educativos de segurança ferroviária junto à população.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com a União, entidades da administração pública indireta federal, concessionárias de serviço público ferroviário e demais entes, visando à implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá priorizar, no planejamento urbano e na política municipal de mobilidade, intervenções em áreas mais impactadas pela operação ferroviária, observadas as diretrizes desta Lei.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.